



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Comunicação Social

CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL, FIRMADO  
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS E A EMPRESA  
JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A

*Editora e Gráfica Paraná Press S/A*

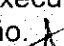
Contrato nº 08/2010

O Estado do Paraná através da Secretaria de Estado de Comunicação Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.713.153/0001-73, com sede em Curitiba – PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Ricardo Cansian Netto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 083.669.189-04, portador da Carteira de Identidade n.º 650.221-0-PR, e a Empresa Jornalística Folha de Londrina S/A, com sede em Londrina-Paraná, na Rua Piauí, 241, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.338.424/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Rodrigo Scopak Geara, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 921.965.439-34, portador da Carteira de Identidade n.º 6.359.229-3-PR, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade legal, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante os termos e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação e Documentos Vinculados**

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais n.ºs 4507/2009 e 4732/2009 e suas modificações posteriores.
- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, os itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de Credenciamento n.º 001/2010 - e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 O objeto do credenciamento é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 06, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Empresas de Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- 2.2. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a CONTRATANTE à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação. 



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Comunicação Social

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 3.1 Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Ordens de Serviço;
- 3.1.1 Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas e impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.1.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.1.3 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a SECS toda a qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- 3.1.4 Justificar ao órgão solicitante ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando, a critério da SECS.
- 3.1.5 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a sub contratação da prestação do serviço;
- 3.1.6 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SECS, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECS**

- 4.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 4.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 4.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 4.5 Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;
- 4.6 Solicitar a indicação aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista de servidor/funcionário, como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização na execução dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Comunicação Social

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

- 5.1 Indicar servidor/funcionário, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição;
- 5.2 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 5.3 Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SECS, bem como sua autorização;
- 5.4 Atestar às notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento;
- 5.5 Emitir relatório das veiculações nas Regiões Administrativas quando solicitado pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO**

- 6.1 Na execução das publicações deverá ser observado a distribuição das demandas, conforme definido no item 8 do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento, correrão a conta da dotação orçamentária, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, Empresas Públicas e Autarquias e quanto as Sociedades de Economia Mista serão utilizados os recursos próprios.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1. A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir do 16º dia útil da data da publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado, desde que haja comprovada vantagem para a Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento do valor do objeto do contrato, será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar do jornal correspondente a publicação.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão solicitante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Comunicação Social

- 9.3 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regular e atestada pelo servidor indicado pelo órgão solicitante, devendo estar acompanhada do PADV autorizado.
- 9.4 É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 9.5 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 9.6 As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.
- 9.7 Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.
- 9.8 No caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa exclusiva do órgão solicitante, este será atualizado pelo IGPM/FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data do vencimento da nota fiscal/fatura e a data de seu efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas;
  - 10.1.1 > Advertência;
  - 10.1.2 > Multa moratória de:
    - 10.1.2.1 - A multa moratória deixará de ser cobrada, quando ocorrer a inexecução do serviço, que será repassada para o próximo credenciado, cobrando-se a multa indenizatória prevista no item 10.6;
  - 10.1.3 Descredenciamento, nos casos previstos no Edital.
  - 10.1.4 Suspensão temporária do seu direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 10.1.5 Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior gravidade, a critério da SECS e dos órgãos solicitantes.
  - 10.1.6 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério da SECS ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso cobradas judicialmente, através de execução fiscal.
- 10.2 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.3 As penalidades previstas nos itens 9.1.4 e 9.1.5 também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 10.4 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.
- 10.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Comunicação Social

- defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 10.6** Poderá, a critério da SECS ou dos órgãos solicitantes, ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da veiculação, sem prejuízo de descredenciamento:
- 10.6.1** Prestar informações inexatas a SECS ou aos outros órgãos e causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
  - 10.6.2** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
  - 10.6.3** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - 10.6.4** Desatender as determinações da fiscalização;
  - 10.6.5** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - 10.6.6** Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;
  - 10.6.7** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos a SECS ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 10.7** Além dos motivos previstos em lei, no Edital e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:
- 10.7.1** Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
  - 10.7.2** Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
  - 10.7.3** Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
  - 10.7.4** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
  - 10.7.5** Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
  - 10.7.6** O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 10.8** Em todos os casos do descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário de Estado da SECS, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDCIAMENTO

- 11.1** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e seus anexos, nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009. Inclusive as condições de pré-qualificação.
- 11.2** O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- I. Advertência por escrito;



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Comunicação Social

- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descrédenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 O credenciado, conforme item 5.3.6 do Edital, poderá solicitar seu descrédenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descrédenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Curitiba, 25 de outubro de 2010.

Ricardo Cansian Netto

Secretário de Estado da Comunicação Social

Rodrigo Scpak Geara

Empresa Jornalística Folha de Londrina S/A

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Geraldo Antonio Pinto de Oliveira

CPF: 438.950.063-87

Assinatura:

Nome: Marcela Binchi

CPF: 054.138.109-11